
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A. PELA WHIRLPOOL S.A.**

celebrado entre

WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.

na qualidade de Incorporada,

e

WHIRLPOOL S.A.

na qualidade de Incorporadora

08 de janeiro de 2024



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A. PELA WHIRLPOOL S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(a) WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, 7.500 – km 12, Colônia Terra Nova, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 133000045-09, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.699.839/0001-80 (“**Whirlpool AM**” ou “**Incorporada**”), representada neste ato na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. **Pedro Pimentel Collier**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.584.701-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 220.390.958-70 e Sra. **Evelyn Rios Veronese**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG no 21.383.649-x SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 195.114.178-43 ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1ª andar, sala 6 – Prédio Administrativo, Jardim Santa Emília, CEP 04.183-0900.

(b) WHIRLPOOL S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar, sala 06 PA, Jardim Santa Emilia, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.105.999/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.035.011, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 01434-6 (“**Whirlpool**” ou “**Incorporadora**”), representada neste ato na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. **Pedro Pimentel Collier**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.584.701-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 220.390.958-70 e Sra. **Evelyn Rios Veronese**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG no 21.383.649-x SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 195.114.178-43 ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1ª andar, sala 6 – Prédio Administrativo, Jardim Santa Emília, CEP 04.183-0900.



Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**Partes**” e, cada uma individualmente, “**Parte**”.

P R E Â M B U L O

(i) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora é companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento Básico da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) sob o código de negociação (*ticker*) “WHRL3”;

(ii) **CONSIDERANDO QUE** a Whirlpool tem por objeto social (a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a consignação, a locação e a representação de produtos metalúrgicos, químicos, saneantes domissanitários, elétricos, eletrônicos, gabinetes modulados, combinados multifuncionais, artigos, utensílios, recipientes e acessórios para casa ou cozinha, outros bens de consumo, produtos alimentícios, e, especialmente, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial, próprios ou de terceiros, tais como, mas não limitados a: I- refrigeradores, congeladores, refrigeradores- congeladores, aparelhos de ar condicionado, fabricantes de gelo, fogões, lavadoras de pratos, trituradores de lixo, compactadores de lixo, aspiradores de pó, lavadoras, secadoras de roupas e fornos de micro-ondas; e II- máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, matérias-primas e insumos relacionados a tais produtos, inclusive óleo lubrificante acabado; (b) a prestação dos seguintes serviços, direta ou indiretamente: I - instalação, manutenção, assistência técnica, desenvolvimento, projetos, conservação e reparos de, incluindo mas não limitado a, produtos e peças elétricas, eletrônicas, hidráulicas, metalúrgicas, químicas e de ferro, pintura e construção em geral e consultoria orçamentária acerca de tais serviços, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos para a prestação de serviços em geral, inclusive a prestação de serviços auxiliares às áreas de segurança, saúde, lazer, do cotidiano e do bem estar das pessoas e da família; II-fornecimento de informações digitalizadas na forma de dados, texto, áudio e vídeo, para distribuição; administração de bancos e dados, próprios ou de terceiros; comercialização e veiculação de publicidade; intermediação no comércio de produtos e serviços, bem como a comercialização de assinaturas por meio eletrônico, todos por meio de redes de computadores online e outros meios de comunicação online, todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da Whirlpool; e

III - o suporte operacional entre seguradoras que oferecem serviços de seguros e organizações varejistas; (c) a concessão e a administração de franquias empresariais para a exploração de quaisquer das atividades descritas anteriormente; e (d) a participação na qualidade de sócia ou acionista, em outras empresas;

(iii) **CONSIDERANDO QUE** a Whirlpool AM tem por objeto social (a) indústria, comércio, importação, exportação e representação por conta própria ou de terceiros, de produtos elétricos, eletrônicos, eletromecânicos, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial e seus componentes, tais como, mas não limitados a fornos de micro-ondas, condicionadores de ar e lava-louças e (b) a participação, na qualidade de sócia ou acionista, em outras empresas;

(iv) **CONSIDERANDO QUE** a Whirlpool é titular da totalidade das 1.882.367.934 (um bilhão, oitocentas e oitenta e duas milhões, trezentas e sessenta e sete mil, novecentas e trinta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% do capital social da Whirlpool AM, sendo 1.728.743.036 (um bilhão, setecentas e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e três mil e trinta e seis) ações ordinárias e 153.624.898 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais;

(v) **CONSIDERANDO QUE**, subordinado a determinados termos e condições, a Whirlpool pretende incorporar a Whirlpool AM, e a Whirlpool AM pretende ser incorporada pela Whirlpool; e

(vi) **CONSIDERANDO QUE** as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Whirlpool AM pela Whirlpool beneficiará as Partes, otimizando sua estrutura de capital e de gestão e a escala e de operação de seus ativos;

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**") e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 ("**RCVM 78**"), o presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A. pela Whirlpool S.A.", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("**Protocolo e Justificação**"):

CLÁUSULA 1.
INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2.
OBJETO

2.1. Operação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de incorporação da Whirlpool AM pela Whirlpool (“Incorporação” ou “**Operação**”), de modo que, com a implementação da Incorporação, a Whirlpool AM será extinta e a Whirlpool sucederá a



Incorporada em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Whirlpool AM, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

CLÁUSULA 3.

MOTIVOS E FINS DAS INCORPORAÇÕES, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCOS E CUSTOS

3.1. Motivos e fins das Incorporações. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, a Incorporação trará consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, no contexto em que se busca a maior racionalização e simplificação da estrutura societária e das atividades do grupo empresarial.

3.2. Fatores de risco. Tendo em vista que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Incorporação não aumenta a exposição de risco das Partes e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

3.3. Estimativas de Custos. Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, estão concentrados em despesas de tecnologia, honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários.

3.4. Opinião dos administradores. Os administradores das Partes entendem que a Incorporação trará maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as empresas pertencem, o que justifica plenamente a Incorporação.

CLÁUSULA 4.

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DAS INCORPORAÇÕES

4.1. Composição do capital social da Whirlpool AM antes da Incorporação. O capital social da Whirlpool AM, nesta data, é de R\$ 228.312.225,37 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos),



representado por 1.882.367.934 (um bilhão, oitocentas e oitenta e duas milhões, trezentas e sessenta e sete mil, novecentas e trinta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.728.743.036 (um bilhão, setecentas e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e três mil e trinta e seis) ações ordinárias e 153.624.898 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais, todas detidas pela Incorporadora, conforme abaixo indicado:

Acionista	CNPJ/CPF	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	% Total
Whirlpool S.A.	59.105.999/0001-86	1.728.743.036	153.624.898	100
Ações em tesouraria	-	-	-	-
Total	-	1.728.743.036	153.624.898	100

4.2. Composição do capital social da Whirlpool antes das Incorporações. O capital social da Whirlpool, nesta data, é de R\$ 1.159.102.348,07 (um bilhão, cento cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), representado por 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentas e duas milhões, setecentas e oitenta e seis mil e seis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentas mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:

Acionista	CNPJ/CPF	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	% Total
Brasmotor Ltda	61.084.984/0001-20	454.958.734	212.116.767	44,389000
Whirlpool CSA Holdings S.À.R.L.	-	19.295.872	0	1,284000
Whirlpool do Brasil Ltda.	46.267.514/0001-09	546.249.053	241.464.551	52,417000
Outros	-	8.197.233	20.503.796	1,910000
Ações em tesouraria	-	0	0	0
Total	-	1.028.700.892	474.085.114	100

CLÁUSULA 5.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS AS INCORPORAÇÕES

5.1. Composição do Capital Social da Whirlpool AM depois da Incorporação. Como a Incorporação acarretará a extinção da Whirlpool AM, serão canceladas todas as 1.882.367.934 (um bilhão, oitocentas e oitenta e duas milhões, trezentas e sessenta e sete mil, novecentas e trinta e quatro) ações nominativas e sem valor nominal de sua emissão.

5.2. Composição do capital social da Whirlpool depois da Incorporação. O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.159.102.348,07 (um bilhão, cento cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), representado por 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia em decorrência da Incorporação.

CLÁUSULA 6.

AÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

6.1. Ações Preferenciais da Incorporada. Não haverá alterações nas ações preferenciais de emissão da Whirlpool AM antes da Incorporação. Após a Operação, a totalidade das ações da Whirlpool AM serão extintas.

6.2. Ações Preferenciais da Incorporadora antes da Incorporação. Não haverá alterações nas ações preferenciais de emissão da Whirlpool antes da Incorporação.

6.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou

patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Whirlpool, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Incorporação.

CLÁUSULA 7.

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Visto que a Incorporadora é a única acionista da Incorporada, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da Incorporada dependerá do voto afirmativo da única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente das deliberações da assembleia geral extraordinária da Incorporada, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A.

7.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral de acionistas.

7.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 8.

RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

8.1. Inexistência de relações de substituição. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada por ações de emissão da Incorporadora, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; (ii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; (iii) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Incorporada para a Incorporadora.

8.2. Extinção de Ações da Incorporada. A Incorporação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as ações de emissão da Incorporada.

8.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Incorporadora. A Incorporação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

8.4. Frações de Ações da Incorporadora. Como a Incorporação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

CLÁUSULA 9.

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

9.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Não é aplicável à Incorporação as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as ações da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Incorporação será realizada sem relação de substituição e sem emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 10.

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

10.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos. Será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes dos patrimônios da Incorporada.

10.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Incorporação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem os patrimônios da Incorporada, que serão absorvidos

pela Incorporadora, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores.

CLÁUSULA 11.

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

11.1. Avaliador. Consoante disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., a Incorporadora contratou a RSM Brasil Auditores Independentes Ltda, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 182, 2º andar, Barra Funda, na Capital do Estado de São Paulo, devidamente registrada no CRC SP sob nº 2SP030.002/O-7 e no CNPJ-ME sob nº 16.549.480/0001-84 ("Avaliador") para elaborar o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Whirlpool AM ("Laudo de Avaliação").

11.2. Ratificação da Contratação do Avaliador. A escolha do Avaliador para a avaliação do valor contábil da Incorporada deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Whirlpool.

11.3. Critério de avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado pelo critério do valor contábil.

11.4. Data-base das avaliações. Adotou-se como data-base para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada o dia 30 de setembro de 2023 ("Data-Base").

11.5. Laudo de Avaliação. O Avaliador elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação, como **Anexo I**.

11.6. Valor atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação preparado pelo Avaliador, o valor contábil do patrimônio líquido da Whirlpool AM na Data-Base corresponde a R\$ 1.241.564.782,79 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

11.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização



da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora e registrados diretamente em suas informações financeiras.

CLÁUSULA 12.

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

12.1. Tratamento das Ações da Incorporada. As ações de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Incorporação.

12.2. Tratamento das Ações da Incorporadora. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 13.

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

13.1. Inexistência de aumento do capital social da Incorporadora. A Incorporação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Incorporação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; e (ii) a Incorporação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 14.

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

14.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Incorporação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 15.

SUCCESSÃO



15.1. Sucessão em bens, direitos e obrigações. A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

15.2. Registro e averbação da sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

CLÁUSULA 16.

DIREITO DOS CREDITORES

16.1. Impugnação das Operações. Nos termos do art. 232 da Lei das S.A., os credores da Incorporada ou da Incorporadora anteriores à aprovação da Incorporação e prejudicados por ela poderão demandar judicialmente a anulação da Incorporação.

16.2. Prazo de Anulação. A anulação da Incorporação deverá ser demandada no prazo de até 60 (sessenta) dias depois a publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas sociedades.

16.2.1. Consumado o prazo referido acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a respectiva Incorporação.

16.3. Consignação, Pagamento ou Garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Incorporação.

CLÁUSULA 17.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS



17.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Incorporação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

17.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Incorporação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 18.

ATOS SOCIETÁRIOS

18.1. Assembleia Geral Extraordinária da Whirlpool. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da Whirlpool para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para efetivar a Operação.

18.1.1. Como a Incorporação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora.

18.2. Assembleia Geral Extraordinária da Whirlpool AM. Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da Whirlpool AM para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e (iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para efetivar a Operação.

18.2.1. Como a Incorporação será realizada com a extinção da Incorporada, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Whirlpool AM, que, inclusive, deixará de existir do momento da extinção.

CLÁUSULA 19.



DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS

19.1. Debêntures de emissão da Whirlpool AM. As Partes concordam que, com a conclusão da incorporação da Whirlpool AM pela Whirlpool, a totalidade do patrimônio da Whirlpool AM, incluindo os créditos decorrentes das debêntures não conversíveis em ações e da espécie subordinada da 1ª (primeira) emissão da Whirlpool (“Debêntures”), será transferido por sucessão universal à Whirlpool, em decorrência do que será cancelada a totalidade das Debêntures, atualmente totalmente detidas pela Whirlpool AM. Dessa forma, uma vez concluída a Incorporação, os administradores da Incorporadora deverão fazer com que seja averbado em livro próprio o cancelamento das Debêntures, conforme a seguir: *“Conforme deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Whirlpool S.A. (“Emissora”) realizada em 31 de janeiro de 2024, foi aprovada, dentre outras matérias, a incorporação da Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A. (“Debenturista”) pela Emissora, de modo que a totalidade do patrimônio da Debenturista, incluindo os créditos decorrentes das debêntures não conversíveis em ações e da espécie subordinada da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures”), foi transferido por sucessão universal à Emissora, razão pela qual se consigna pela presente o cancelamento da totalidade das Debêntures.”*

19.2. Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras pro-forma. Nos termos do art. 16 da RCVM 78, não é aplicável a divulgação de demonstrações financeiras e de demonstrações financeiras pro-forma, nos termos do capítulo III da RCVM 78, para fins da Incorporação, uma vez que: (i) a totalidade das ações da Incorporada são detidas pela Incorporadora; e (ii) a Incorporação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição.

19.3. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e a proposta da administração da Whirlpool contendo as informações exigidas pela Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Whirlpool na rede mundial de computadores.

19.4. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da Incorporadora e da Incorporada, conforme informado



no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

19.5. Prática de Atos. Uma vez aprovadas a Incorporação, os administradores da Whirlpool e da Whirlpool AM deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

19.6. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

19.7. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

19.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da Whirlpool e da Whirlpool AM.

19.9. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

19.10. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito.



Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

19.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

19.12. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

19.13. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

19.14. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes assinam digitalmente com a devida certificação via plataforma “docusign” o presente Protocolo e Justificação na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A. Pela Whirlpool S.A., celebrado em 08 de janeiro de 2024)

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

Incorporada:

WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.

Nome: Pedro Pimentel Collier

Cargo: Diretor

Nome: Evelyn Rios Veronese

Cargo: Diretora

Incorporadora:

WHIRLPOOL S.A.

Nome: Pedro Pimentel Collier

Cargo: Diretor

Nome: Evelyn Rios Veronese

Cargo: Diretora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A. PELA WHIRLPOOL S.A.**

ANEXO I

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA WHIRLPOOL
ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.**



WHIRLPOOL

Laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido
de **Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.**
em 30 de setembro de 2023





Aos
Acionistas e Administradores da
WHIRLPOOL S.A.

A **RSM Brasil Auditores Independentes Ltda**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 182 – 2º andar – Barra Funda – na Capital do Estado de São Paulo, devidamente registrada no CRC SP sob nº 2SP030.002/O-7 e no CNPJ-ME sob nº 16.549.480/0001-84, neste ato representada por seu sócio-diretor infra assinado, Cassiano Gonçalves Alvarez, brasileiro, contador, com registros no CRC SP nº 1SP219153/O-3 e CPF nº 054.251.098-73 residente e domiciliado na

Capital do Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, ora nomeada pela Administração da **WHIRLPOOL S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Olympia Semeraro, nº 675, 1º andar sala 06 PA, Jardim Santa Emilia, CEP 04.183-090 ("**WHIRLPOOL**" ou "**Companhia**") para proceder à avaliação a valor contábil do patrimônio líquido de sua sociedade controlada **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 7.500, Térreo conj. 101, bairro Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 63.699.839/0001-80, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



Objetivo da avaliação

Elaboração de Laudo de avaliação a valor contábil de 30 de setembro de 2023 do patrimônio líquido ("**Laudo**") de **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.** para fins de sua incorporação em sua Acionista Controladora **WHIRLPOOL S.A.** nos termos do arts. 8º, 223, 226 e 227 da Lei nº 6404/76 alterada e em vigor.

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

Os Administradores da **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.** e da **Companhia** são responsáveis pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pelas Sociedades está descrito no **Anexo I** deste Laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre os patrimônios líquidos da **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.** com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de Laudo de avaliação. Assim, efetuamos exames nos balanços patrimoniais da **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.** de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que os exames sejam planejados e executados com o objetivo de obter segurança razoável de que balanço patrimonial levantado para a elaboração de nosso Laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



A emissão de Laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido formado por determinados ativos e passivos independentemente se causada por fraude ou erro. O trabalho inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Reclassificações efetuadas para fins de elaboração deste Laudo

Para efeitos de emissão deste Laudo, efetuamos as seguintes reclassificações com base nos livros contábeis **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.**, com objetivo de adequar nossa **Conclusão** e a apresentação do Balanço Patrimonial Pró-forma às Demonstrações Contábeis da Acionista Controladora, conforme demonstrado no **Anexo II**.

- a) Reclassificação de R\$ 20.000.548,00 da conta contábil “Contas a receber líquidas” para a conta contábil “Partes relacionadas - Ativo” por se tratar de valores a receber de empresas do Grupo;
- b) Reclassificação de R\$ 11.014.550,00 da conta contábil “Reserva de lucros” para a conta contábil “Partes relacionadas - Passivo” por se tratar de valores provisionados para pagamento de dividendos aos seus acionistas.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados concluímos que o valor de **R\$ 1.241.564.782,79** (Um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois Reais e setenta e nove centavos) conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2023, registrado nos livros contábeis e ajustado conforme mencionado anteriormente, representa em todos os aspectos relevantes o patrimônio líquido da **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.** avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil demonstrado no resumo a seguir e no **Anexo II** deste Laudo de avaliação.



Eventos subsequentes – Conforme já acordado entre as partes, a **WHIRLPOOL S.A.** irá adquirir a participação total do acionista não-controlador **BUD Comercio de Eletrodomésticos Ltda.** detida sobre a **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.**, correspondente a 180.492 ações ordinárias, enquadrando assim a controlada na qualificação de Subsidiária Integral antes da efetiva incorporação. Ressaltamos que a **BUD Comercio de Eletrodomésticos Ltda.** é uma sociedade controlada pela **WHIRLPOOL S.A.**

Aumento de Capital - Após a aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, o efeito da incorporação da **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.** em sua Acionista Controladora **WHIRLPOOL** não resultará em aumento de seu capital social, considerando a eliminação do valor do saldo contábil de seu investimento na sociedade controlada, compensação de saldos contábeis recíprocos e os efeitos dos eventos subsequentes mencionados anteriormente, conforme demonstrado a seguir e no Balanço Patrimonial Pró-forma apresentado no **Anexo III** deste Laudo de avaliação.

Demonstrativo da composição do patrimonio líquido da WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A. em 30 de setembro de 2023 do valor do investimento e do aumento de capital em sua incorporação na Companhia

	R\$
ATIVO CIRCULANTE	852.038.492,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE	677.377.809,28
PASSIVO CIRCULANTE	(279.549.496,86)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(8.302.022,04)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Whirlpool Elet. AM	1.241.564.782,79
Valor de Investimento nos livros da WHIRLPOOL S.A.	1.241.441.000,00
Aquisição da participação de sócio não-controlador	123.782,79
Valor do Aumento de Capital na WHIRLPOOL S.A.	-



Independência, limitação de escopo e conflito de interesse

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) não temos conhecimento de conflito de interesse direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos;
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.** ou da **Companhia** com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo emitimos o presente Laudo em 3 (três) vias de igual teor datando-o e assinando-o em sua última folha e rubricando as demais.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Cassiano Gonçalves Alvarez
CRC 1SP219153/O-3
Sócio

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP030.002/O-7

 RSM



Anexo I

Principais práticas contábeis adotadas

1. Contexto Operacional

A Whirlpool Eletrodomesticos AM S.A, denominada “Companhia”, com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº 7500, Manaus - AM, tem como objeto tem por objeto a industrialização, a comercialização, a importação, a exportação e a representação, por conta própria ou de terceiros, de produtos elétricos, eletrônicos, eletromecânicos, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico, comercial e seus componentes, tais como, mas não limitados a fornos de micro-ondas, condicionadores de ar, lava-louças e plataforma de multi-bebidas, bem como a participação em outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

Sediada na Zona Franca de Manaus, Estado do Amazonas, a Companhia goza dos seguintes benefícios fiscais:

- a.** redução de imposto de renda em 75% pelo prazo de dez anos, calculado sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade industrial para a produção de condicionadores de ar de janela ou de parede de corpo único, a partir do ano calendário 2013;
- b.** redução de imposto de renda em 75% pelo prazo de dez anos, calculado sobre o lucro de exploração resultante de sua atividade industrial para a produção de fornos de micro-ondas, a partir do ano calendário 2015;
- c.** redução de imposto de renda em 75% pelo prazo de dez anos, calculado sobre o lucro de exploração resultante de sua atividade industrial para a produção de condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo split system, a partir do ano calendário 2015;
- d.** redução de imposto de renda em 75% pelo prazo de dez anos, calculado sobre o lucro de exploração resultante de sua atividade industrial para a produção de máquina de lavar louças, a partir do ano calendário 2012;

e. crédito estímulo de 55% para fornos de micro-ondas e 100% para aparelhos condicionadores de ar tipo janela ou parede de corpo único e condicionador de ar com mais de um corpo split system e máquina de lavar louças e aparelho eletromecânico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas, sobre o valor apurado a título do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), até 5 de outubro de 2023;

f. isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

g. redução de 88% do Imposto de Importação sobre os insumos destinados à industrialização.

Esses benefícios fiscais referem-se à redução de despesas e, portanto, são registrados como receita no resultado durante o período necessário para confrontar com a despesa que a subvenção governamental pretende compensar.

2. Base de apresentação

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 30.09.2023 foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A moeda funcional e de apresentação da Companhia é o Real (R\$).

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversos critérios de avaliação utilizados nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação das provisões para perdas de crédito esperadas, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para demandas judiciais e administrativas.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico recuperável, com exceção dos instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao valor justo.

A Companhia elaborou suas demonstrações financeiras considerando a capacidade da continuidade de suas atividades operacionais e divulgou todas as informações relevantes em suas notas explicativas, a fim de esclarecer e complementar as bases contábeis utilizadas.

3. Principais práticas contábeis

3.1. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

3.2. Contas a receber, líquidas

São inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo método da taxa de juros efetiva menos a provisão para perda do valor recuperável – provisões para perdas de crédito esperadas, se necessária. As contas a receber de clientes no mercado externo são atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data de encerramento do balanço. A provisão para perda do valor recuperável é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

3.3. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor. O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos os custos estimados necessários para realização da venda:

- Matérias primas - custo de aquisição segundo o custo médio, incluindo frete e impostos não recuperáveis.
- Produtos acabados e em elaboração - custo dos materiais diretos, mão de obra e gastos gerais indiretos de fabricação com base na capacidade operacional normal.

3.4. Impostos

Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço. Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido são reconhecidos no patrimônio líquido. A Administração avalia periodicamente a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto de renda e contribuição social diferidos são gerados por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis. Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal.

O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado.

Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Impostos diferidos relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos no patrimônio líquido, e não na demonstração do resultado. Itens de impostos diferidos são reconhecidos de acordo com a transação que o originou, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

Impostos sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas exceto:

- Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntamente com o valor dos impostos sobre vendas; e
- O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

As receitas de vendas de produtos estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições pelas seguintes alíquotas básicas:

- (a) PIS e COFINS - vendas à pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus e fora da Zona Franca de Manaus, que apure o PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;
- (b) ICMS - operação interestadual – crédito presumido decorrente das entradas de insumos nacionais, originadas de contribuintes do Sul e Sudeste (com exceção do estado do Espírito Santo);
- (c) ICMS - operação interestadual – nas vendas para pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS.

3.5. Subvenções governamentais

As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo Governo Federal: SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus e SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e Governo do Estado: SEDECTI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas e de que serão auferidas. Os benefícios de subvenções governamentais estão descritos na Nota 1.

3.6. Imobilizado

Bens do ativo imobilizado são apresentados ao custo, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. O referido custo inclui o custo de reposição de parte do imobilizado e custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, a Companhia reconhece essas partes como integrante do ativo principal, com vida útil e depreciação específicas. Da mesma forma, quando uma inspeção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos. Caso aplicável, o valor presente do custo esperado da desativação do ativo após a sua utilização é incluído no custo do correspondente ativo se os critérios de reconhecimento para uma provisão forem satisfeitos. O valor residual e a vida útil estimada dos bens são revisados e ajustados, se necessário, na data de encerramento do exercício.

A depreciação é calculada de forma linear, exceto para o grupo de máquinas e equipamentos, ao longo da vida útil do ativo, às taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, como segue:

A Companhia não segrega valor residual dos principais componentes de seu ativo imobilizado uma vez que ao final de suas vidas úteis não são esperados resultados positivos com sua alienação.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo, calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo, são incluídos na demonstração do resultado no exercício quando o ativo for baixado.

3.7. Provisões

Geral

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Provisões para demandas judiciais e administrativas

As provisões são constituídas para todas as demandas judiciais e administrativas para as quais é provável que uma saída de recursos ocorra para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.8. Ações ordinárias e preferenciais e dividendos

As ações ordinárias e as preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquidos de impostos.

Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base em seu estatuto social. Qualquer valor acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto da Companhia somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

3.9. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, quando tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros em: (i) ativo e passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, (ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes, (iii) custo amortizado.

Ativos financeiros

A classificação dos ativos financeiros depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

Na gestão dos seus ativos financeiros, a Companhia adota o modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos com o fim de receber fluxos de caixa contratuais, sendo seus ativos financeiros constituídos exclusivamente por pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Diante disso, os ativos financeiros da Companhia são classificados entre as categorias da seguinte forma:

a. Ativos financeiros ao custo amortizado - Estão classificados nesse grupo os ativos financeiros que estejam dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e que os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável. Esta é a categoria de mensuração mais relevante da Companhia e é composta pelos seguintes ativos financeiros: Caixa e equivalentes, Contas a receber e mútuo ativo.

b. Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - Estão classificados nesse grupo os ativos financeiros que estejam dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e que os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Para os instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a receita de juros, a reavaliação cambial e as perdas ou reversões de redução ao valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado e calculadas da mesma maneira que para os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. As alterações restantes no valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. No momento do desreconhecimento, a mudança acumulada do valor justo reconhecida em outros resultados abrangentes é reclassificada para o resultado. Em 30.09.2023 e 31.12.2022, a Companhia não possuía ativos financeiros mensurados nessa categoria.

c. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado - Ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a serem obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamento de principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida serem classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado. Em 30.09.2023 e 31.12.2022, a Companhia não possuía ativos financeiros mensurados nessa categoria.

Passivos financeiros

A Companhia deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados subsequentemente ao custo amortizado, exceto por passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros que surjam quando a transferência do ativo financeiro não se qualificar para o desreconhecimento ou quando a abordagem do envolvimento contínuo for aplicável, contratos de garantia financeira ou compromissos de ceder empréstimos com taxa de juros abaixo do mercado.

a. Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado - Incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. A cada data de balanço são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, a atualização monetária, a variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos. Em 30.09.2023 e 31.12.2022, a Companhia não possuía passivos financeiros mensurados nessa categoria.

b. Passivos financeiros mensurados subsequentemente ao custo amortizado - Passivos financeiros não derivativos que não são usualmente negociados antes do vencimento. Após reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, a atualização monetária e a variação cambial, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos. Esta é a categoria de mensuração mais relevante da Companhia e é composta pelos seguintes passivos financeiros: Fornecedores, Mútuos passivos e Empréstimos e financiamentos.

3.10. Reconhecimento de receitas

Para determinar a mensuração da receita e como e quando ela é reconhecida, a análise é baseada em cinco passos: (1) identificação dos contratos com os clientes; (2) identificação das obrigações de performance; (3) determinação do preço da transação; (4) alocação do preço da transação à obrigação de performance e (5) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A Companhia transfere o controle e reconhece uma venda quando envia o produto de nossa fábrica para nosso cliente ou quando o mesmo recebe o produto a depender dos termos de envio acordados. Cada unidade vendida é considerada uma obrigação de desempenho independente e separada. Não temos obrigações de desempenho adicionais além da venda e entrega do produto que são relevantes no contexto do contrato. A quantidade de consideração que recebemos e a receita que reconhecemos varia devido a incentivos de vendas e retornos que oferecemos aos nossos clientes. Quando damos aos nossos clientes o direito de devolver produtos elegíveis, reduzimos a receita para a nossa estimativa dos retornos esperados.

Receita/Despesa de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado, a receita ou despesa de juros é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita e a despesa de juros são incluídas no grupo de Receitas (Despesas) financeiras, na demonstração do resultado.

3.11. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente, e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. As taxas de juros implícitas aplicadas foram determinadas com base em premissas e são consideradas estimativas contábeis.

3.12. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Pelas análises e julgamentos efetuados, a conclusão da Administração é de que não é necessária a constituição de uma provisão para redução ao valor recuperável de seus ativos não financeiros.

Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A. Balanco Patrimonial em 30 de Setembro de 2023

em Reais - R\$

ANEXO II

ATIVO	Balancete livros contábeis	Ajustes e Reclassificações	Balanco Ajustado	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Balancete livros contábeis	Ajustes e Reclassificações	Balanco Ajustado
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixas e equivalentes de caixa	415.934.168		415.934.168	Fornecedores	147.007.318		147.007.318
Contas a receber líquidas	113.864.752	(20.000.548)	93.864.204	Empréstimos e financiamentos	51.888.300		51.888.300
Estoque	232.738.010		232.738.010	Financiamento por arrendamento	1.780.703		1.780.703
Impostos a recuperar	5.942.486		5.942.486	Impostos, taxas e contribuições a pagar	11.354.755		11.354.755
Partes relacionadas	81.473.486	20.000.548	101.474.034	Saldos e encargos sociais	6.636.442		6.636.442
Outros ativos	2.085.561		2.085.561	Partes relacionadas	35.665.647	11.014.550	46.680.197
	852.038.492	-	852.038.492	Outros passivos	14.311.685		14.311.685
					268.534.947	11.014.550	279.549.497
NÃO CIRCULANTE				NÃO CIRCULANTE			
Partes relacionadas	570.000.000		570.000.000	Financiamento por arrendamento	5.214.463		5.214.463
Impostos a recuperar	6.164.199		6.164.199	Prov. pl demandas judiciais e adm.	1.041.594		1.041.594
Depósitos judiciais	22.621.022		22.621.022	Outros passivos	2.045.965		2.045.965
Imp. de renda e contrib. social diferidos	5.620.558		5.620.558		8.302.022	-	8.302.022
Realizável a longo prazo	604.425.819		604.425.819	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Imobilizado	66.376.460		66.376.460	Capital social	228.312.225		228.312.225
Direito de Uso	6.575.522		6.575.522	Reserva de lucros	1.024.267.107	(11.014.550)	1.013.252.557
	677.377.809	-	677.377.809		1.252.579.330	(11.014.550)	1.241.564.782,79
TOTAL DO ATIVO	1.529.416.302	-	1.529.416.302	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	1.529.416.302	-	1.529.416.302



WHIRLPOOL S.A. (WHP)

Balanco Patrimonial em 30 de Setembro de 2023 e Pré-Forma após a Incorporação de Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A. (WAM)

em Reais - R\$

ANEXO III

ATIVO	Balancete - Livro Contábil				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Balancete - Livro Contábil			
	WHP	WAM (ajustado)	Eliminações e Reversificações	Balanco pré-forma		WHP	WAM (ajustado)	Eliminações e Reversificações	Balanco pré-forma
CIRCULANTE					CIRCULANTE				
Caixa e equivalentes de caixa	1.520.385.043	415.928.768		1.536.380.281	Empréstimos e financiamentos	3.977.887.349	141.027.316		3.224.688.886
Dívidas a receber líquidas	1.313.719.462	99.894.204		2.007.593.666	Financiamento por empréstimo	1.253.308.828	51.088.200		1.204.997.027
Estoques	906.819.176	222.738.616		1.220.548.184	Impostos, taxas e contribuições a pagar	30.730.091	1.780.703		32.510.793
Impostos a recuperar	55.091.520	5.942.466		51.944.400		197.102.773	11.251.756		192.467.528
Partes relacionadas	555.471.948	101.474.034	(44.924.668)	552.021.334	Dívidas e encargos sociais	100.540.225	6.030.442		113.170.666
Operações com derivativos	7.433.278	-		7.340.378	Operações com derivativos	75.430.450	-		75.430.450
Dívidas a pagar	60.111.890	2.005.061		62.787.681	Partes relacionadas	199.109.703	46.090.187	(44.030.625)	160.989.265
	4.740.248.768	832.938.482	(44.924.668)	5.547.362.021	Orcos passivos	399.267.251	4.311.060		403.678.316
						5.354.160.451	179.508.687	(44.030.625)	5.568.637.123
NÃO CIRCULANTE					NÃO CIRCULANTE				
Partes relacionadas	42.899.750	670.000.000	(670.000.000)	63.800.750	Financiamento por empréstimo	136.072.717	4.214.463		141.287.180
Operações com derivativos	2.617.649	-		3.917.240	Impostos, taxas e contribuições a pagar	82.256.350	-		82.256.350
Impostos a recuperar	10.186.638	5.184.789		22.371.035	Operações com derivativos	37.115	-		37.115
Depósitos judiciais	154.079.218	22.021.522		177.190.740	Partes relacionadas	914.167.598	-	(570.000.000)	44.167.598
Imp. de renda e contrib. sociais diferidos	170.843.440	5.620.558		35.454.341	Partes relacionadas	70.300.707	-		70.300.707
Dívidas a pagar	30.687.212	-		29.387.742	Prec. de operações jurídicas	68.345.567	1.041.594		69.387.160
Realizável a longo prazo	454.911.564	604.425.819	(570.000.000)	489.337.383	Orcos passivos	97.528.089	2.045.365		99.573.454
Investimento	2.549.678.640	-	(1.241.441.000)	1.308.435.640		888.770.004	4.302.322	(570.000.000)	473.072.326
Investimento	950.555.362	66.379.488		1.038.311.603	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Dívidas de Lucro	194.811.707	6.579.822		161.300.310	Capital social	1.195.102.348,07	228.372.428	(228.372.428)	1.195.102.348,07
Intangível	21.479.038	-		21.479.038	Reserva de lucro	1.491.430.819	1.012.856.567	(1.012.856.567)	1.491.430.819
	4.141.619.647	677.377.669	(1.811.441.664)	5.005.955.056		2.553.305.168	1.241.228.995	(1.241.228.995)	2.553.305.168
TOTAL DO ATIVO	8.881.263.615	1.529.418.262	(1.856.355.668)	8.554.314.707	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	8.881.263.615	1.529.418.262	(1.856.355.668)	8.554.314.707



Data e horário em GMT -03:00 Brasília
 Log gerado em 18 de dezembro de 2023, Versão v1.29.0.

2597-2023-7 WHPSA WAM (Laudo de avaliação contábil do patr líquido 30.09.23).pdf

Documento número #efb3de98-10bf-45c5-b4a5-32e9a67f780a

Hash do documento original (SHA256): ede2a3d3582caff289b6dee6e3c4e724f61c02c3c4326a51939df3786468c9c3

Hash do PAdES (SHA256): 51d8093270a8794ba0cc0df4d40395f6be7dfa8d4b0a2e0b53932a9f7bc75fea

Assinaturas





Cassiano Gonçalves Alvarez

CPF: 054.251.098-73

Assinou em 18 dez 2023 às 11:48:38

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 out 2025

Log

18 dez 2023, 11:41:33	Operador com email administrativo.rsm@rsmbr.com na Conta 37470c6e-f537-4675-940f-82880ee79f8c criou este documento número efb3de98-10bf-45c5-b4a5-32e9a67f780a. Data limite para assinatura do documento: 17 de janeiro de 2024 (11:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 dez 2023, 11:41:34	Operador com email administrativo.rsm@rsmbr.com na Conta 37470c6e-f537-4675-940f-82880ee79f8c adicionou à Lista de Assinatura: cassiano.alvarez@rsmbr.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados Informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cassiano Gonçalves Alvarez e CPF 054.251.098-73.
18 dez 2023, 11:48:38	Cassiano Gonçalves Alvarez assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 054.251.098-73. IP: 189.120.79.172. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6747392. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 dez 2023, 11:48:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número efb3de98-10bf-45c5-b4a5-32e9a67f780a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº efb3de98-10bf-45c5-b4a5-32e9a67f780a, com os efeitos



efb3de98-10bf-45c5-b4a5-32e9a67f780a

Página 1 de 2 do Log

